

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Nunes Padilha

Reclamante

Textilificio Santa Maria

Reclamado

Local: Recife

Data: 28.2.51

N.º 613

Objeto: Suspensão

Espécie: Escrita  
 Verbal

Documentos

Distribuída à **I** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

613/51

Ilmo.Snr.Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

ANTONIO NUNES PADILHA, brasileiro, portador da carteira Profissional número 1229 série 11ª, residente na Rua Campos Sales 36 no Zumbi vem reclamar contra o TEXTIFICIO SANTA MARIA LTDA, com escritorio a Avenida - Caxangá 645 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATOS: O reclamante foi suspenso pelo facto de ter se ausentado do serviço 30 minutos antes do tempo regular para ir tomar um banho devido o intenso calor que o atacara sendo suspenso nesta ocasião.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O reclamante foi suspenso por dois dias perdendo o salário de Dois dias de trabalho, o repouso renumerado e o aumento conferido pelo T.S.T. que jamais esteve subordinado a frequencia, desejando receber tudo o que a empresa arbitrariamente cortou.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Consolidação das Leis do Trabalho e o acordo do T.S.T.

DADOS ELUCIDATIVOS: Suspensão nos dias 17, e 19 de fevereiro de 1951.

VALOR DO PEDIDO: A apurar.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digna essa meretissima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos  
P.destrimento  
Reife, 26 de fevereiro de 1951.

-6

A rôdo de Antonio Nunes Padilha, por não saber ler nem escrever.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Ata de julgamento da reclamação n. 613/51, realizada na audiência do dia 1 de agosto de 1951.

Ao primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e -  
cincoenta e um, nesta cidade do Recife, às 14,15 horas, estando  
aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento des-  
ta cidade, à Avenida Guararapes-203-4ª andar-Edifício IAPC, com  
a presença do sr. Suplente de Juiz-Presidente, dr. José T. de  
Sá Pereira e dos srs. vogais Rafael de Oliveira Alves, dos em-  
pregadores e Pedro C. Malta, dos empregados, foram, por ordem  
do sr. Presidente, apregoados os litigantes, Antonio Nunes Pa-  
dilha, reclamante e Textifício Santa Maria, reclamada. Presen-  
tes ambas as partes, acompanhado o reclamante por seu advogado  
dr. Alcindo Pedrosa e representada a reclamada Prescilio J. Re-  
go Pires. Não houve prova testemunhal. As partes se dispensaram  
de arrazoar a final. Renovada a proposta de conciliação foi  
recusada. DECISÃO: Antonio Nunes Padilha reclama contra Texti-  
fido Santa Maria salários de dois dias de suspensão que diz ter  
sido injusta. Contestou a reclamada alegando que o reclamante  
de há muito tempo a esta parte vem saindo do trabalho antes da  
hora determinada prejudicando assim grande número de operários  
que pela sua saída 15 ou 20 minutos antes da hora, vêm-se sem  
o material de que precisam para produzir; que esta reclamação  
direta dos prejudicados pede para que seja juntada aos autos;  
que o reclamante perdurando ou insistindo nesta irregularidade  
viu-se ela reclamada obrigada a suspendê-lo por dois dias. Pe-  
lo exposto verifica-se a justeza da suspensão, pelo que deve  
ser julgada improcedente a reclamação. Isto posto, consideran-  
do que na própria inicial o reclamante confessa ter saído do  
trabalho antes do tempo regulamentar e à revelia da reclamada,  
resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, por  
unanimidade, julgar improcedente a reclamação para manter a sus-  
pensão reclamada, de vez que foi justa e está dentro dos limi-  
tes estabelecidos no art. 474, da Consolidação. Foram dispensa-  
das as custas do reclamante. Dita decisão foi em seguida lida  
em voz alta, ficando ambas as partes, bem cientes do seu intei-  
ro teor. E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata  
que vai assinada pelo sr. Presidente, por ambos os vogais e  
por mim subscrita.

Supl. de Juiz-Presidente

Vogal dos empregadores

Vogal dos empregados